

LEI Nº 8078/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, O PROJETO “VEREADOR NAS ESCOLAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o projeto “Vereador nas Escolas”, com os seguintes objetivos:

- I – Apresentar aos alunos o Poder Legislativo, sua importância, suas atribuições e atividades exercidas;
- II – Despertar no aluno o interesse de participar junto aos vereadores das demandas de sua comunidade consciencializando-os da responsabilidade e importância de sua participação;
- III – Ajudar o Poder Legislativo na responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e mais justa;
- IV – Possibilitar aos alunos conhecer os vereadores;
- V – Fomentar atividades de discussão e reflexão política;
- VI – Proporcionar aos alunos a apresentação de sugestões de indicações da escola e de suas comunidades;
- VII – Incentivar os professores, os servidores e os pais dos alunos à participarem do programa “Vereador nas escolas”.

Art. 2º O público a ser atendido pelo projeto são os alunos, da rede de ensino público e privado, matriculados à partir do 8º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O projeto seguirá as seguintes diretrizes:

- I – Visita do vereador a escola; ou
- II – Visita dos alunos a Câmara Municipal;
- III – Os temas propostos, nas atividades do projeto, deverão respeitar os limites de atuação dos vereadores.

§ 1º Quando tratar-se de visita dos vereadores na escola, deverá o mesmo, tratar diretamente com a direção da escola.



§ 2º Quando tratar-se de visita dos alunos a Câmara Municipal, o vereador deverá requerer junto a Presidência da Câmara, para que seja tomada as devidas providências.

Art. 4º O projeto deverá priorizar o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

